

LEI Nº 354

Cria a "Taxa de Iluminação Pública".

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Iluminação Pública".

Art. 2º - A taxa de iluminação pública, a que se refere o artigo 1º, será cobrada conforme a tabela infra:

Propriedade com fachada até 10 (dez) metros de frente, taxa fixa de cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) anuais.

Propriedades com fachada excedente de 10 (dez) metros: a taxa de cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) acrescida de cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear.

Art. 3º - A cobrança da referida taxa far-se-á até 28 de fevereiro, sem multa; decorrido o prazo, correrão multas graduativas, até o limite de 30%.

Art. 4º - Fica facultado ao proprietário de prédios cuja fachada der frente para duas vias públicas pagamento da taxa baseado em uma única fachada, sendo tributada a fachada maior.

Art. 5º - Quando o proprietário provar não consumir luz por exiguidade de meios financeiros, fica isenta sua propriedade de taxa de iluminação pública, inclusive lote.

Paragrafo Único: Não se aplica o "não consumo de energia elétrica referido neste artigo para as propriedades ainda em lote.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 23 de novembro de 1962.

Dalila Valle Correa
 Dalila Valle Correa
 Secretária

Herculano B. Rios
 Herculano B. Rios
 Prefeito